

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES DA FUNARBE

Criação em 2019. Atualizado em:
06/04/2023 e 24/10/2025.

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES Aplicação: Unidade de Projetos		Número: Resolução nº 001/2025
Aprovado em: 11/06/2019		Versão: 03
Aprovado em: 11/06/2019	Última atualização: 24/10/2025	Aprovado por: CADM

A Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) representada pela sua Diretoria Executiva, cumprindo o que determina o seu Estatuto, e considerando o disposto nas Leis nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, bem como no Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Regulamentar a aquisição de bens, contratação de serviços, obras e alienações no âmbito dos projetos gerenciados pela Funarbe, destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, financiados com recursos privados ou estrangeiros, que não exijam regras próprias ou imponham restrições na contratação e utilização de recursos.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela Funarbe na realização de compras e aquisições de quaisquer bens, na contratação de serviços técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades dos projetos gerenciados por esta fundação.

Art. 2º O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios definidos na Política de Aquisições em Projetos da Funarbe, a mais vantajosa para o projeto, mediante julgamento objetivo.

CAPÍTULO II – DOS MODOS DE AQUISIÇÃO

Art. 3º Aquisição Simples: modalidade de seleção de fornecedores em que é necessária apenas uma proposta orçamentária. É aplicável mediante:

- I. Aquisições com valores até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II. Nos casos de dispensa previstos no artigo 11.

Art. 4º Aquisição Direta: modalidade de seleção de fornecedores, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Deve-se evidenciar no mapa de cotações, com informações de consulta de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, preferencialmente na internet ou via telefone.

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES Aplicação: Unidade de Projetos		Número: Resolução nº 001/2025
Aprovado em: 11/06/2019		Versão: 03
Aprovado em: 11/06/2019	Última atualização: 24/10/2025	Aprovado por: CADM

Art. 5º Aquisição Mediante Cotações: modalidade de seleção de fornecedores, com valores superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até o limite de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), por meio da qual é feita consulta de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com evidência formal, firmada pelo respectivo fornecedor, através do portal do fornecedor no sistema Agrega, expedida de e-mail corporativo deste, extraída de página oficial deste na internet ou documentos equivalentes a estes (ofício, proposta).

Art. 6º Seleção Pública: modalidade de seleção de fornecedores, com valores superiores a R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) que segue, analogamente, os procedimentos de seleção pública de fornecedores estabelecidos no Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

§ 1º Nas modalidades de aquisição simples e aquisição direta, poderá o próprio coordenador ou pesquisador fazer a compra direta para o seu convênio sob sua inteira responsabilidade, preferindo reembolso com notas fiscais quitadas;

§ 2º É vedado o fracionamento de qualquer solicitação de contratação de itens de uma mesma natureza com vistas a desvirtuar o modo de aquisição aplicável.

Art. 7º Poderão ser utilizados orçamentos concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços para outros processos, desde que a descrição do item seja a mesma. No caso de quantidades diferentes das orçadas, o comprador deve montar mapa de cotação que evidencie o valor final da compra.

Parágrafo único - Se houver necessidade de aquisição do mesmo material ou bem, em prazo inferior a 90 (noventa) dias da última compra, a aquisição poderá ser feita diretamente com o fornecedor vencedor de processo anterior, nas mesmas condições da proposta vencedora, desde que o valor total não ultrapasse o limite superior da modalidade em que foi realizada a contratação original, bastando a inclusão no processo de compra de despacho do comprador indicando o processo de referência, independentemente da aquisição ser realizada no mesmo projeto.

Art. 8º A Funarbe poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor detentor da proposta mais bem classificada no processo, primeiro colocado, independente da modalidade de aquisição adotada.

Parágrafo único – A negociação poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES Aplicação: Unidade de Projetos		Número: Resolução n° 001/2025
Aprovado em: 11/06/2019		Versão: 03
Aprovado em: 11/06/2019	Última atualização: 24/10/2025	Aprovado por: CADM

valor aprovado no projeto à exceção da seleção pública cujo valor máximo deve ser o valor aprovado no projeto.

Art. 9º É vedada a contratação de pessoa jurídica ou física a qual possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau com o coordenador do projeto, independentemente da modalidade adotada.

Art. 10 A realização de seleção de fornecedores não obriga a formalização de contrato.

CAPÍTULO III – DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA

Art. 11 A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor, empresa ou representante comercial que sejam exclusivos no mercado;
- II. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- III. Para aquisição de componentes ou peças originais nacionais ou estrangeiras, necessárias à manutenção de equipamentos;
- IV. Para aquisição de produtos químicos específicos, destinados a laboratórios de pesquisa científica e tecnológica, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;
- V. Para aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;
- VI. Para a contratação de serviços de profissional, como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza à Funarbe ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino, com a qual a Fundação mantenha convênio de cooperação;
- VII. Pagamento de publicações científicas e tecnológicas;
- VIII. Suprimento de energia elétrica, água, gás, ou similares cuja contratada seja concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES Aplicação: Unidade de Projetos		Número: Resolução nº 001/2025
		Versão: 03
Aprovado em: 11/06/2019	Última atualização: 24/10/2025	Aprovado por: CADM

- IX. Vistorias, amostras, orçamentos prévios de serviços para os quais exista a cobrança de confecção/produção/visita técnica ou entrevista, sem os quais não se obterá a certeza da melhor contratação ou do melhor preço;
- X. Despesas relativas à execução de premiações, inscrição e participação em palestras e seminários técnicos, nacionais e internacionais, associações ou assinatura de periódicos diretamente ligadas às atividades desempenhadas pelos pesquisadores;
- XI. Para a importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, independente de valor, desde que comprovada no processo sua vantagem econômica na aquisição no exterior;
- XII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a imediata necessidade de utilização do bem, produto ou serviço para atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos ou que represente prejuízo irreparável à pesquisa, desde que devidamente relatada no processo a situação emergencial;
- XIII. Na aquisição de insumos destinados ao uso em unidades de saúde, clínicas ou hospitais, humano ou veterinário, quando se tratar de reagentes, medicamentos, implantes e instrumentos cirúrgicos, bem como para a contratação de serviços de manutenção corretiva emergencial de equipamentos, com ou sem fornecimento de peças, desde que a necessidade seja imprevisível, iminente e imprescindível para a preservação da saúde, da vida ou do bem-estar dos pacientes, limitada ao atendimento estritamente necessário à situação emergencial, observando-se o limite máximo global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais, cumulativo para todas as hipóteses deste inciso.

§ 1º As condições previstas nos itens acima deverão ser citadas no processo de compras indicando o artigo e o inciso utilizado no processo, exceto na hipótese de contratação com fundamento no inciso XIII.

§ 2º Poderá ser dispensado o procedimento de seleção de fornecedores em caráter excepcional quando tratar-se de contratação de empresa de base tecnológica na hipótese em que a captação do recurso for realizada pela empresa, comprovada no processo de compras através de documentos comprobatórios da negociação, desde que sejam seguidas as normas estabelecidas pelo Centev para execução dos recursos.

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES Aplicação: Unidade de Projetos		Número: Resolução nº 001/2025
Aprovado em: 11/06/2019		Versão: 03
Aprovado em: 11/06/2019	Última atualização: 24/10/2025	Aprovado por: CADM

§3º Na hipótese de contratação prevista no inciso XIII, as razões emergenciais que a fundamentam deverão estar registradas na solicitação de pagamento, que poderá ser efetuada mediante simples apresentação de nota fiscal.

CAPÍTULO IV – DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 12 A concessão de suprimento de fundos é aplicável para realização de pequenas despesas, em caráter excepcional, como material de consumo, produto, criação e/ou serviço de pessoa jurídica, que exijam pronto pagamento, em espécie, e para atender despesas de pequeno vulto.

Parágrafo único - O suprimento de fundos está limitado ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 13 A concessão de suprimento de fundos será feita unicamente em favor da equipe executora do projeto, denominada suprida, devendo ser observados os seguintes pontos:

- I. As despesas com suprimentos de fundos serão pagas exclusivamente por meio de depósito/transferência eletrônica em conta corrente do favorecido (suprido);
- II. O suprimento de fundos não poderá ser concedido para período de aplicação superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do saque da conta específica do convênio;
- III. É vedada a concessão de suprimento de fundos nos seguintes casos:
 - a. Para aquisição de material permanente e pagamentos de pessoa física;
 - b. Para pagamento de multas e juros por atraso de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
 - c. Para o favorecido que tiver dois adiantamentos de viagem e/ou suprimento de fundos sem acerto na Funarbe;
 - d. Para convênios em que a equipe executora estiver com adiantamentos de viagem e/ou suprimento de fundos sem acertos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias e/ou com mais de 10 (dez) adiantamentos e/ou suprimento de fundos em aberto;
 - e. Para o favorecido que não prestou contas no prazo regulamentar ou que teve suas contas impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos.

Art. 14 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Funarbe, e estarem devidamente identificados com o número do Centro de Custo. Além disso, deverão ser observados os seguintes pontos:

- I. Todas as despesas devem ter documento original fiscal ou equivalente;

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES Aplicação: Unidade de Projetos		Número: Resolução n° 001/2025
Aprovado em: 11/06/2019		Versão: 03
Aprovado em: 11/06/2019	Última atualização: 24/10/2025	Aprovado por: CADM

- II. Os comprovantes da despesa não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material de consumo, em nome da Funarbe, em que constem:
- Discriminação precisa do serviço prestado ou material de consumo fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas;
 - Data da emissão.

Art. 15 Os comprovantes das despesas realizadas só podem ser aceitos se emitidos em data igual ou posterior à data de pagamento, sendo:

- Documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
- Documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo.

Art. 16 A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser feita pelo suprido, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento.

§ 1º A Funarbe analisará a prestação de contas e as eventuais despesas irregulares terão seus valores glosados, obrigando-se o suprido ao resarcimento correspondente.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja feita dentro do prazo, poderá ser solicitada a restituição do valor integral concedido, atualizado monetariamente, para a conta do projeto.

CAPÍTULO V – DA ALIENAÇÃO

Art. 17 Considera-se alienação, toda operação de transferência do direito de propriedade remunerada, dos bens patrimoniais adquiridos com recursos privados, bem como dos excedentes decorrentes das atividades de pesquisa, ensino e extensão sob a forma de venda, ou permuta.

Art. 18 Os processos de alienação serão divulgados, no mínimo, no sítio eletrônico da Funarbe.

Art. 19 O processo de alienação deverá ser precedido de avaliação prévia, quando se tratar de bens patrimoniais. A avaliação deverá ser feita em conformidade com os preços praticados no mercado, para venda de bens semelhantes e no mesmo estado de conservação. No caso de alienação, o orçamento é substituído pela avaliação do bem a ser alienado.

Art. 20 A alienação poderá ser feita nas seguintes modalidades:

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES Aplicação: Unidade de Projetos		Número: Resolução n° 001/2025
Aprovado em: 11/06/2019		Versão: 03
Aprovado em: 11/06/2019	Última atualização: 24/10/2025	Aprovado por: CADM

- I. **Alienação Direta:** modalidade de venda ao consumidor final ou pessoa jurídica de itens com valores de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com publicação de anúncio de vendas no sítio eletrônico da Funarbe, contendo descrição do objeto e suas características técnicas, período e local em que ocorrerá a venda a preço fixado;
- II. **Alienação Mediante Consulta:** modalidade de seleção, com valores superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até o limite de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), por meio da qual é feita consulta ao banco de fornecedores da Funarbe para apresentação de propostas, com evidência formal e data definida para escolha do vencedor;
- III. **Seleção Pública:** modalidade de seleção de propostas, com valores de venda de itens superiores a R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) que seguem os procedimentos estabelecidos em manual interno.

Art. 21 Poderão participar do processo de alienação e apresentar propostas, pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam as condições estabelecidas no ato convocatório.

Art. 22 O processo de alienação de que trata este regulamento, será realizado presencialmente ou eletronicamente, e poderão ser adotados os critérios de maior oferta de preços ou melhor destinação de bens alienados.

Parágrafo Único – No critério melhor destinação de bens alienados, será considerada a repercussão no meio social, repercussão no meio social e a finalidade do bem adquirido. Esse critério deverá ser adotado, inclusive em doações ou outras formas de alienação gratuita, cujas finalidades sejam a melhor destinação sob a ótica social e/ou ambiental.

Art. 23 Preferencialmente, para alienação de excedentes de pesquisa, ensino e extensão, será efetuado cadastro de interessados na aquisição para prazo determinado e será firmado termo de compromisso de fornecimento, de acordo com a modalidade aplicável.

Parágrafo único – A vigência do termo de compromisso de fornecimento será limitada a 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 24 Os recursos provenientes da alienação retornarão para manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão a que se referem.

CAPÍTULO VI - DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 25 Para fins deste regulamento considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, assim como, qualquer outro evento

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES Aplicação: Unidade de Projetos		Número: Resolução nº 001/2025
		Versão: 03
Aprovado em: 11/06/2019	Última atualização: 24/10/2025	Aprovado por: CADM

contratual que possibilite plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado, cuja validade seja atestada pelo coordenador do projeto.

Art. 26 Em caso de inadimplemento da obrigação ou do contrato, a Funarbe poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de contratar com a Funarbe pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – Aplicada a advertência, será resguardado o direito de defesa ao fornecedor. Contudo, se confirmado o inadimplemento, a Funarbe poderá efetuar a aquisição do segundo melhor preço sem necessidade da repetição do processo de cotações.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 As disposições deste regulamento aplicam-se em consonância ao Estatuto da Fundação Arthur Bernardes e suas alterações posteriores, a Política de Aquisições em Projetos e outras normas internas.

Art. 28 Esse regulamento não se aplica a projetos cujos financiadores exijam regras próprias;

Art. 29 Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva podendo solicitar parecer jurídico.

Art. 30 A presente resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições do regulamento de compras, contratações e alienações anterior.

Viçosa, 16 de dezembro de 2025.

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente

Olinto Liparini Pereira
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES Aplicação: Unidade de Projetos		Número: Resolução n° 001/2025
		Versão: 03
Aprovado em: 11/06/2019	Última atualização: 24/10/2025	Aprovado por: CADM

Homologado pelo Conselho de Administração da Funarbe, de acordo com o que dispõe o §3º, Art. 3º da Lei 8.958/1994, conforme ata da 342ª reunião do Conselho de Administração, datada de 24/10/2025.

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES
WWW.FUNARBE.ORG.BR

Av. Peter Henry Rolfs, s/nº - Campus
Universitário - Edifício Sede da Funarbe
Viçosa/MG

 /company/fundacao-arthur-bernardes
 /Funarbe
 /ouvidoria.funarbe.org.br